

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva dos sistemas de CFTV, cerca elétrica e alarme das unidades do Fórum Trabalhista de Três Lagoas e Fórum Trabalhista de Dourados, por meio de chamada técnica corretiva, **sem fornecimento de peças**, as quais serão fornecidas pelo contrato TRT 8/2021, conforme as especificações e condições deste Projeto Básico (PB) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. A vigência da contratação se iniciará com o aceite da Nota de empenho e terá data final o dia 15.12.2022.
- 1.3. A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com base no art.24, IV da lei 8666/93, conforme justificado no Estudos Preliminares.

### 2. DA HABILITAÇÃO

- 2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os que constam dos subitens abaixo e serão solicitados:
  - 2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprove a legitimidade do representante que assinará o contrato;
  - 2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 2.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
  - 2.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 2.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

- 2.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 2.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).
- 2.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 2.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 2.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 2.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Projeto Básico e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 2.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 2.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 3. DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A fornecedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT. Em caso de descumprimento, ocorrerá a aplicação das sanções previstas nos subitens 15.3.3 e 15.3.4.
- 3.1.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado, se solicitado dentro do prazo estipulado no subitem 3.1, 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 3.2. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 3.2.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- 3.2.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 3.3. A contratação terá **vigência a partir do aceite da Nota de Empenho tendo como data final o dia 15.12.2022, data em que o contrato 8/2021 deve ser prorrogado e absorverá as chamadas corretivas constantes nesta contratação.**
- 3.4. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução. Devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

- 3.4.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 3.4.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 3.5. Em atenção aos arts. 2º inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.
- 3.6. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

#### **4. DOS VALORES GLOBAL E QUANTITATIVO DE CHAMADAS TÉCNICAS CORRETIVAS**

- 4.1 A pesquisa de preços, planilha juntada no doc. 31, vislumbra preço médio das chamadas corretivas no valor de R\$ 4.554,99 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).
- 4.2 A empresa Alarmes RB apresentou proposta no valor R\$ 4.077,00 (quatro mil e setenta e sete reais). Sendo 4 Chamadas Técnicas Corretivas para o Fórum Trabalhista de Dourados e 3 Chamadas Técnicas Corretivas para o Fórum Trabalhista de Três Lagoas. No anexo único, segue a proposta da empresa.
- 4.3 As unidades sob a administração do TRT da 24ª Região relacionadas com esta contratação, com os seus respectivos endereços, são as constantes do quadro abaixo:

	<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
1	Fórum Trabalhista de Dourados	Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina
2	Fórum Trabalhista de Três Lagoas	Av. Clodoaldo Garcia nº 350, Santos Dumont

#### **5 DISPOSIÇÕES E DEFINIÇÕES DAS CHAMADAS TÉCNICAS CORRETIVAS**

- 5.1.1 A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para restabelecer o perfeito funcionamento dos sistemas de alarme, cerca elétrica e CFTV; observado que o técnico deverá se apresentar devidamente munido de uniforme, de crachá ou documento de identificação da empresa.
- 5.1.2 Estabelece-se que todo serviço executado envolvendo *resetar* ou reiniciar o sistema, ativar e desativar alarme e cerca elétrica, anular algumas zonas quando necessário ou mesmo as inserções de cadastros de usuários e senhas, que puderem ser realizados remotamente, não serão considerados chamadas técnicas corretivas.
- 5.1.3 As chamadas técnicas corretivas serão realizadas por necessidade para reparo, conserto ou configuração de sistema para o devido funcionamento dos sistemas mencionados.
- 5.1.4 Efetuada a chamada técnica, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanar os defeitos apresentados nos sistemas.
- 5.1.5 Havendo necessidade, os equipamentos poderão ser retirados para manutenção em laboratório da contratada, mediante autorização do fiscal do contrato, permanecendo inalterados os prazos para execução dos serviços.
- 5.1.6 Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico, por escrito ao fiscal setorial, fixando-se a previsão do conserto no limite de 2 (dois) dias consecutivos, contados do atendimento da chamada técnica.
- 5.1.7 O contrato TRT 8/2021 fornecerá peças novas para reposição. Devendo preencher na Ordem de Serviço quais as peças que necessitaram ser trocadas. Cabe à contratada antes da troca das peças, confirmar o saldo de peças no contrato TRT 8/2021.
- 5.1.8 Todas as peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal setorial/fiscal local que tomará providências para o descarte.
- 5.1.9 A garantia dos serviços realizados será de 30 dias consecutivos, e das peças novas substituídas será de 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos serviços.
- 5.1.10 Deverá a contratada informar na de serviço de chamada técnica as peças trocadas, serviços realizados, discriminar o local (zona/setor) em que foi realizado o serviço ou troca para garantir o cadastro correto do local/setor/zona e, posterior, conferência de garantia da nova peça, além de informar se houve algum serviço ou troca não realizada, justificando o motivo;
- 5.1.11 Em caso de instalação de nova fonte de alimentação, deve separar a fiação e demais dispositivos de alarme e cerca elétrica da fiação do sistema de CFTV que devem ficar na fonte pré-existente;
- 5.1.12 Será pago valor por chamada técnica corretiva, por demanda e individualmente por unidade.
- 5.1.13 Não haverá instalação nova ou quaisquer ampliações nos sistemas; reitera-se que esta contratação prevê apenas a manutenção corretiva para que que equipamentos e sistemas restabeleçam o funcionarem corretamente.
- 5.1.14 No caso do CFTV, o DVR, as câmeras e HD caso necessitem serem trocados, o Tribunal fornecerá estes, deixando-os na unidade para serem trocados pela contratada.

## **6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 6.1.1 O recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á mensalmente, na data da efetiva entrega da nota fiscal, pela Contratada, dos serviços mensais correspondentes.
- 6.1.2 O recebimento definitivo, a ser realizado mensalmente pelo Gestor da contratação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação nas especificações definidas na proposta, no Projeto Básico e no contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 6.1.3 A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

## **7 DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

### **7.1 Incumbe ao CONTRATANTE:**

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada e do Projeto Básico;
- 7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Projeto Básico, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;
- 7.1.4 Informar à CONTRATADA, após O ACEITE DA Nota de Empenho, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;
- 7.1.5 Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- 7.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

## **8 DOS DEVERES DA CONTRATADA**

### **8.1 Incumbe à CONTRATADA:**

- 8.1.1 Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.1.2 Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.1.3 Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;
- 8.1.4 Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 8.1.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus

- representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
  - 8.1.7 Encaminhar a nota fiscal com a Ordem de Serviço mensalmente para pagamento.
  - 8.1.8 Fornecer ao fiscal do contrato e fiscal setorial, com antecedência prévia de 2h, independentemente de solicitação, a relação dos técnicos que prestarão serviço na unidade, com nome completo e RG.
  - 8.1.9 Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações, sem prejuízo ao andamento normal das atividades no âmbito da Justiça do Trabalho durante sua execução.
  - 8.1.10 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços.
  - 8.1.11 Zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
  - 8.1.12 Responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus prepostos, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem;
  - 8.1.13 Fornecer EPIs exigidos por normatização vigente, uniformes e crachás de identificação aos atendentes desarmados, aos vigilantes ao técnico de manutenção que se deslocarão às dependências monitoradas;
  - 8.1.14 Dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo, bem como atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
  - 8.1.15 Responder solidariamente, sem prejuízo das demais normas referentes à liquidação das obrigações resultantes de atos ilícitos, pela reparação civil decorrente de ofensa ou violação ao direito de terceiros, que os atendentes que se deslocarem às dependências monitoradas venham a provocar no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele;
  - 8.1.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e sociais, assim como despesas com uniformes, crachás, seguros, fiscalização ou quaisquer outras inerentes à função;
  - 8.1.17 Realizar todos os serviços referentes à instalação, teste e treinamento/orientação aos servidores do CONTRATANTE;
- 8.2 Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

## **9 DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**

- 9.1 É expressamente vedado à CONTRATADA:

- 9.1.1 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 9.1.2 Realizar publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.1.3 Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Projeto Básico.

## 10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa 3.3.90.39.08 nº xxxxxx (xxxxxxx). (Verificar qual o Programa de Trabalho e a Natureza de Despesa aplicável à situação).

## 11 DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento correspondente será realizado **mensalmente**, por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser apresentada até o dia 15 do mês subsequente ao da competência.
- 11.2 O Gestor deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento mensal seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.3 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.
- 11.4 Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.
- 11.5 Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

## 12 DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 12.1 No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.2 A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

### **13 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

13.1 Poderá ser admitida a recomposição do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

13.2 As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

### **14 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

14.2 Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

14.3 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

14.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos

os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

- 14.5 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação por inadequação do serviço fornecido.

## 15 DAS PENALIDADES

- 15.1 A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:
- 15.2 Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;
- 15.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019.
- 15.6 A CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar os respectivos prazos abaixo mencionados, limitado a 10% (dez por cento) (nos casos em que o valor da multa seja irrisório, o percentual poderá ser aumentado) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis:
- 15.6.1.1 Prazo máximo para atender às chamadas, previsto nos subitens **5.1.4 e 5.1.6;**
- 15.7 As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.
- 15.8 Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.9 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.
- 15.10 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

- 15.11 A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 15.12 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 15.13 Para efeito da aplicação de multa prevista no subitem acima, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	0,2% do valor do CONTRATO
<b>2</b>	0,4% do valor do CONTRATO
<b>3</b>	0,7% do valor do CONTRATO
<b>4</b>	1,0% do valor do CONTRATO
<b>5</b>	1,5% do valor do CONTRATO
<b>6</b>	2,0% do valor do CONTRATO

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais a qualquer indivíduo; por ocorrência e por dia;	6
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem que tenha havido solicitação do Contratante; por ocorrência e por dia.	5
03	Deixar de atender às chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para sanar os defeitos apresentados nos sistemas, nas unidades abrangidas pelo contrato, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos; por ocorrência e por dia.	4
04	Deixar de atender às chamadas para sanar defeitos nos equipamentos, no prazo contratual, nas unidades abrangidas pelo contrato, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos; por ocorrência e por dia.	4
05	Deixar de resolver o defeito na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, após fixado o prazo para conserto, no limite de 2(dois) dias, contados do atendimento da chamada técnica, por ocorrência e por dia.	3
06	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação; por empregado e por ocorrência.	3
07	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização; por ocorrência.	3
08	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário; por empregado e por ocorrência.	3
09	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei. Por ocorrência.	3
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado; por ocorrência e por dia	2

11	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço; por ocorrência.	2
12	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir desautorizadamente materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos; por ocorrência.	2
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	2
14	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço; por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)	2
15	Deixar de iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa plausível aceita pelo Contratante; por ocorrência e por dia.	2
16	Deixar de informar imediatamente a Fiscalização quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo Contratante para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a contratação de serviços extras ou a aquisição de peças, partes ou componentes não abrangidas pelo contrato. Por ocorrência.	2
17	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização; por ocorrência.	1
18	Deixar de substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por atendimento.	1
19	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada; por item, por mês de atraso e por ocorrência.	1
20	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada quando solicitada pela Fiscalização; por item, por dia de atraso e por ocorrência.	1

15.14 A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas na página eletrônica deste Tribunal (opção “Transparência”) e o registro no SICAF.

## 16 DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

16.1 As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

16.2 A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a contratada de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

16.3 O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

## 17 DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

17.1 Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste Projeto Básico, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Fiscal/Gestor da contratação.
- 18.2 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Projeto Básico.
- 18.3 As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 18.4 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, o Anexo Único – Modelo de Proposta.

Campo Grande, 20 de julho 2022.

**EDSON KODI FUSHIGURO**

CHEFE GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Aprovado por:

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
Secretário Administrativo

**ANEXO ÚNICO – MODELO DE PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL** :ALARMES RB LTDA  
**CNPJ** : 03.542.517/0001-09  
**ENDEREÇO** : AV. PRESIDENTE ERNESTO GEISEL 1012  
**TELEFONE** : 67 3346-9191  
**E-MAIL** : rb@rbseguranca.com.br  
**CONTATO** : Luciano Breno

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Chamadas Técnicas Corretivas	Prazo para atendimento	Valor por Chamada Técnica Corretiva)
1	chamada técnica corretiva para serviços de reparo e corretiva nos sistemas de de alarme, de cerca elétrica e de CFTV da unidade do Fórum Trabalhista de Dourados	Dourados	4	Até 2 dias úteis	R\$ 613,36
1	chamada técnica corretiva para serviços de reparo e corretiva nos sistemas de de alarme, de cerca elétrica e de CFTV da unidade do Fórum Trabalhista de Três Lagoas	Três Lagoas	3	Até 2 dias úteis	R\$ 541,21
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO: Total de Chamadas Técnicas Corretivas</b>					

Declaro que recebi cópia e tomei ciência das condições gerais do Projeto Básico, às quais nossa empresa se submete integralmente, uma vez que estão de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

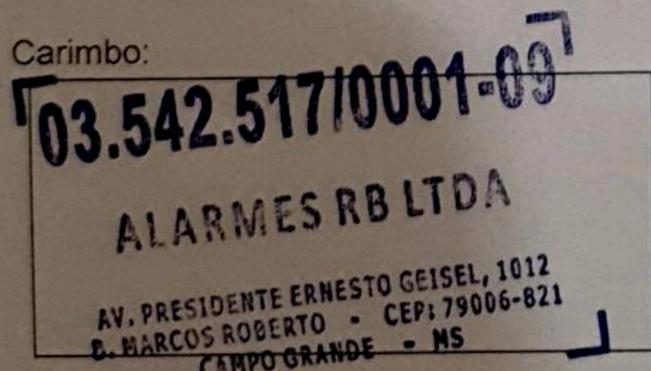
Declaro, ainda, para os fins do disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e sob as penas da lei, que a sociedade ou o empresário subscritor é:

( ) Microempresa ( x ) Empresa de Pequeno Porte ( ) Empresa sob outro regime

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

Data: 13/ Julho / 2022

Carimbo:



*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura do Representante Legal